



PREFEITURA DE VALINHOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO Nº 2183828-04.2019.8.06.0000
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, por seu procurador que a esta subscreve, consoante incluso instrumento procuratório, nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em epígrafe, proposta pelo **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, expor e requerer o que segue:

Diante da situação absolutamente excepcional consubstanciada na crise decorrente da pandemia da COVID-19, no dia **07 de outubro de 2020**, pela r. decisão de V.Exa. de fls. 2260, foi concedido o provimento cautelar solicitado para prorrogar o prazo da liminar concedida e suspender, **pelo prazo de mais trinta dias**, a modulação de efeitos do acórdão no tocante aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, por se tratar de cargos indispensáveis para o combate à pandemia no Município.

O pedido do provimento cautelar foi realizado no dia 06/10/2020 (fls. 2256/2258), data em que o Município de Valinhos acumulava 3115 casos positivos, 146 mortes confirmadas, 227 pacientes aguardando resultado de exame, além de uma alta taxa de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria¹.

¹ Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/valinhos-juntos-contra-o-coronavirus-06-10-2020>



PREFEITURA DE VALINHOS

Ocorre Exa., em que pese a situação tenha passado a apresentar uma leve melhora, em **apenas vinte oito (28) dias** decorridos desde a data do pedido e a presente data, infelizmente o Município continuou, e ainda permanece, apresentando um aumento exponencial de casos e óbitos! Os casos positivos saltaram de 3115 para 3532 (**aumento de 417 casos**); os óbitos confirmados saltaram de 146 para 163 (**aumento de 17 óbitos**); e a taxa geral de ocupação dos leitos de UTI para atendimento via SUS voltou a subir, encontrando-se, na data de hoje, em **47% da capacidade**, conforme consta do Boletim Epidemiológico publicado nesta data²:



Neste contexto, em que pese os números venham apresentando uma certa “curva de estabilidade”, é importante ressaltar que referida constância se fixou em números **extremamente elevados** em relação à capacidade de atendimento do Município, não havendo de se cogitar a possibilidade de relaxamento das ações de combate à pandemia neste momento.

Não bastasse, conforme amplamente vem sendo divulgado na mídia pelas autoridades médicas, a grande probabilidade da chegada chamada “segunda onda de contaminação” é uma realidade iminente, devendo ser intensificados os cuidados e atenção com a saúde pública da população, a fim de evitar um mal ainda maior do que o já vivenciado atualmente.

² Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/valinhos-todos-juntos-contr-a-coronavirus-04-11-2020>



PREFEITURA DE VALINHOS

Com efeito, ante o constante agravamento da crise decorrente da pandemia no Município de Valinhos e a persistência da situação excepcional que justificou a atual suspensão do prazo de modulação do r. acórdão proferido nos autos com relação aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, não resta alternativa ao requerente, diante da proximidade do termo final da referida suspensão, senão socorrer-se mais uma vez ao Judiciário para pleitear igual provimento cautelar, a fim de que seja novamente prorrogado o prazo da suspensão da modulação, especificamente no que tange aos mesmos cargos, por tratar-se de profissionais realmente imprescindíveis e necessários para o efetivo combate à pandemia neste momento, e pelo prazo que esta perdurar.

Ante o exposto, considerando a gravidade do quadro de calamidade, com aumento exponencial de casos e de óbitos no Município, e a necessidade de manutenção das ações de combate à pandemia, **requer novamente a prorrogação da modulação dos efeitos presente declaração de inconstitucionalidade, pelo prazo adicional de trinta (30) dias, no tocante aos mesmos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157.**

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Valinhos, em 04 de novembro de 2020.


Orestes Previtalo Junior
Prefeito do Município de Valinhos


José Luiz Garavello Junior
OAB/SP 186.560



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 -
 CEP: 01018-010

TERMO DE CONCLUSÃO

Número de processo: 2183828-04.2019.8.26.0000
 Classe: Direta de Inconstitucionalidade
 Assunto: Atos Administrativos
 Órgão Julgador: Órgão Especial
 Partes: é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Faço estes autos conclusos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 5 de novembro de 2020.

Leila Evangelista Alves
Escrevente Técnico Judiciário
 M815006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Presidente

Processo n. 2183828-04.2019.8.26.0000

Vistos.

Fls. 2.268/2.270: tendo em vista o momento de crise decorrente da pandemia da COVID-19, com persistência do aumento de casos e óbitos, apesar do quadro de estabilidade, conforme dados do último boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito do Município de Valinhos apresentou novo pedido de prorrogação do prazo de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Órgão Especial desta Corte por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

Ocorre que o agravo interno interposto pelo Prefeito do Município de Valinhos contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário foi julgado em sessão da Câmara Especial de Presidentes do dia 10/11/2020, negado provimento ao recurso.

Assim, considerando o exposto, indefiro o novo pedido de prorrogação da modulação de efeitos.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça